



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL E A EMPRESA AMAZON EXPLORERS MANAUS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Ao 17º (décimo sétimo) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público, através da Casa Civil, na forma da delegação de competência expressa no Decreto de 06 de janeiro de 2021, DOM nº 5002, p.01, e designação pela Portaria nº 037/2023-DERHUS/CASA CIVIL, DOM nº 5551, p.10, dia 22/03/2023, a Subsecretária Subchefe de Assuntos Administrativos e de Governo, Sra. **ROBERTA PINTO DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 637.061.802-00 e C.I nº. 13184547 – SESEG/AM, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Cecília Meirelles, Bairro Ponta Negra, Residencial Condomínio Ponta Negra – Rua H, CEP 69.037-071, Manaus – Amazonas, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AMAZON EXPLORERS MANAUS LTDA**, CNPJ sob o nº. 04.389.953/0001-44, inscrição municipal nº 488401, sediada em Manaus/AM, na Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho, nº 455, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-015 – Manaus–AM, neste ato representada pelo Sr. Procurador **CAIO LUCAS TUPINAMBA BARROS**, portador do CPF nº 825.974.642-53 e C.I nº. 1823394-5 SSP/AM, domiciliado na Avenida Coronel Teixeira nº 8.197, Condomínio Evidence, apartamento 1.202, Bloco B, Ponta Negra, CEP: 69.037-473 – Manaus–AM, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 041/2024-CML/PM, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Município, edição de 27/05/2024, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo E-PAD – nº 2024.18911.18913.0.002404** doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 003/2024**, conforme minuta aprovada e integrante do processo licitatório já referido, que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 14.133, de 10 de junho de 2021, suas alterações e demais legislações complementares.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, nos termos do Contrato e do Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2024-CML/PM, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO: I – Os serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, de que trata o presente Contrato deverão ser executados conforme as especificações descritas a seguir:

- a) no valor do serviço de agenciamento de passagens deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transportes, seguro, insumos), além, de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- b) os serviços serão cobrados pela **CONTRATADA** de acordo com a tabela praticada pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, estabelecido pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério de Portos e Aeroportos, inclusive as tarifas promocionais, deduzindo o desconto oferecido pela **CONTRATADA**;
- c) o desconto mínimo admitido será de 2% (dois por cento);

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS:

I – Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** compreenderão:

- a) emissão de passagens aéreas para outras localidades no Brasil e no Exterior, por meio de e-ticket, informando ao interessado o código de transmissão e a companhia aérea;
- b) pesquisa de preços, marcações, reservas, cancelamentos e substituições de bilhetes aéreos;
- c) marcação de assentos, sem custos, quando a tarifa permitir;
- d) prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida/chegada), conexões, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes;
- e) resolução de problemas que venham a surgir relacionados a passagens e embarques;
- f) a **CONTRATADA** deverá entregar os bilhetes (e-ticket) de passagens aéreas nacionais e intermunicipais em até 02 (duas) horas e internacionais em até 08 (oito) horas após a solicitação, diretamente ao requisitante, podendo a entrega ser por meio eletrônico (e-mail);
- g) indicação de 01 (um) preposto para o qual serão outorgados todos os poderes necessários para a perfeita e fiel execução do Contrato para pronto atendimento nos finais de semana, feriados, e, em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- h) caso a empresa vencedora seja sediada fora da cidade de Manaus, deverá nomear e manter durante a vigência do Contrato, pelo menos um representante local, para representá-la junto à **CONTRATANTE**, em todas as situações inerentes ao objeto do Contrato, devendo ser-lhe outorgados todos os poderes necessários para a perfeita e fiel execução do pacto;
- i) manter atendimento em horário compreendido entre 8h às 18h de segunda a sexta-feira, via telefone, e-mail e whatsapp, com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços pertinentes, bem como deverá disponibilizar contato telefônico de plantão para, caso nos finais de semana, ocorra a necessidade de prestar apoio para algum passageiro em viagem;
- j) repassar integralmente à **CONTRATANTE** todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidas pelas companhias aéreas;
- k) fornecer à **CONTRATANTE** a comprovação dos valores vigentes das tarifas na data da emissão das passagens, que devem acompanhar as faturas mensais;
- l) considerando que o sistema das companhias aéreas é eletrônico e oscilante no que tange às tarifas e vagas disponibilizadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, um relatório das faturas emitidas referentes às passagens aéreas adquiridas pela **CONTRATANTE**, contendo a data de emissão e valor;
- m) fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, objeto deste Contrato, devendo a empresa **CONTRATADA** emitir as passagens diretamente através das companhias aéreas.

II – A empresa **CONTRATADA** deverá dispor de estrutura necessária para prestação dos seguintes serviços:

- a) realização de pesquisa de preços;
- b) execução de reserva automatizada e emissão de seu comprovante;
- c) emissão de bilhetes automatizados e emissão de seu comprovante;
- d) consulta e informação de melhor rota ou percurso;
- e) consulta e frequência de voos e equipamentos;
- f) consulta à menor tarifa disponível;
- g) impressão de consultas formuladas;
- h) alteração/remarcação de bilhetes.

III – Acerca do Seguro de Assistência em viagem internacional:

- a) a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo de 4 (quatro) horas, contado da solicitação da **CONTRATANTE**, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pela **CONTRATANTE**, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas

médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior.

b) o seguro deverá ter cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

c) deverá também ter cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO: Fazem parte deste Contrato, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, sobretudo a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

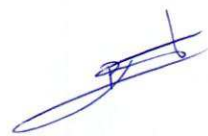
Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente Contrato, inclusive quitações exigíveis, referentes a tributos federais, estaduais e municipais; declarando, inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assumindo o compromisso de manter, durante a execução do Contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a:

1. Executar os serviços conforme especificações apresentadas no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e conforme os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência;
3. Manter durante o fornecimento do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Prestar o serviço de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo e data estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
5. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
6. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, internacionais e intermunicipais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a **CONTRATANTE** possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
7. Deverá promover, no prazo de 60 (sessenta) dias, mesmo que findo o prazo de vigência contratual, reembolso de passagens não utilizadas pela **CONTRATANTE**, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido expediente, com emissão de ordem de crédito a favor da **CONTRATANTE**, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior. Caso a **CONTRATADA** não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada;
8. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas, bem como, em situações adversas, indicar as soluções alternativas para atender o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

   3 



I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, relacionadas à execução do Contrato;

II – promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste Contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

III – fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, documentos, informações, atestados de capacidade técnica e demais elementos que possuir, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV – realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

V – designar formalmente, após a assinatura do Contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** será, também, responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes da legislação mencionada no parágrafo anterior, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- a) o prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura;
- b) o prazo de execução do serviço terá início em 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura;
- c) o prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado por Termo Aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 10 de junho de 2021, mediante prévia justificativa, devidamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO:

- a) dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno mínimo de um 01 (um) ano, contado a partir da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se o Índice de Preços ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/FGV;
- b) nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- c) caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito;
- d) o reajuste de preço não caracteriza alteração do Contrato, devendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Parágrafo Primeiro: PREÇO: O valor global do presente Contrato importa na quantia estimada de R\$ 767.178,15 (setecentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e oito reais e quinze centavos), de acordo com a proposta vencedora, a Ata circunstanciada, a planilha demonstrativa e outros documentos que integram o Contrato.

   4 



Parágrafo Segundo: PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste Contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal, Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente pago e, mediante Atestado de Recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Casa Civil.

I – Por ocasião de cada pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação comprobatória de sua regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei, bem como de regularidade relativa à Seguridade Social ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

II – O atraso na apresentação, por parte da **CONTRATADA**, dos documentos exigidos como condição para pagamento, implicará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

III – O documento de cobrança não aprovado pela **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA**, acompanhado das informações que motivaram sua rejeição, devendo a **CONTRATADA** providenciar a emissão de novo documento de cobrança, sendo que o prazo estabelecido de até 30 (trinta) dias contará a partir da apresentação da nova documentação;

IV – A devolução do documento de cobrança, em hipótese alguma, poderá ser pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do objeto;

V – A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento ao **FUMIPEQ** (Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa), em consonância com o art. 3º da Lei nº 199, de 24 de julho de 1993, alterada pelas Leis nº 1.085, de 29 de dezembro de 2006 e 1.332, de 19 de maio de 2009, e regulamentado pelo Decreto nº 0183, de 26 de junho de 2009.

VI – **AO FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA – FMS**, em consonância ao art. 8º, I, da Lei nº 2.218, de 04 de maio de 2017, será revertido 0,5% (cinco décimos por cento) sobre os valores de pagamentos realizados pelo Município de Manaus relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, exceto os realizados por meio de convênios com o Estado ou União.

VII – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato foram empenhadas sob o n.º 2024NE00244, datado de 29/05/2024 à conta da seguinte rubrica orçamentária: Unidade Orçamentária nº 11101, Programa de Trabalho nº 04.122.0011.2012.0000, Fonte de Recurso nº 15000000 e Natureza de Despesa nº 33903395.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:

a) a **CONTRATADA** prestará a garantia de 2% (dois por cento) do valor estimado para a contratação, em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/2021, ou depósito na Conta Corrente da Prefeitura de Manaus (Banco do Brasil – 001; Agência 3.563-7; Conta Corrente 5.350-3), que será liberada de acordo com as condições previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais;

b) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso;

c) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021;

d) no caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais ou editalícias, especificações, projetos ou prazo;

5



- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no início dos serviços;
- e) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução de sociedade;
- k) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 03 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- o) atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes dos serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) não liberação, pela **CONTRATANTE**, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;
- q) supressão por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais e no art. 125 da Lei 14.133/21;
- r) contratação de menores não autorizada por lei.
- s) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I – administrativa, nos casos especificados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133 /2021;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, salvo se houver prática de alguma infração administrativa;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

   6 

I – assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

II – ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente.

III – Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO: A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar totalmente os serviços, objeto deste Contrato, e, parcialmente, só com a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato Original firmado com a **CONTRATANTE** e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se, ainda, à **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

- a) a inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- b) ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS:

As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação, em favor do Município de Manaus. Essa notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pela **CONTRATADA** do competente aviso.

Parágrafo Primeiro: Se no prazo previsto na Cláusula anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, a **CONTRATANTE**, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá sua cobrança, conforme disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA.

Parágrafo Segundo: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** na ocorrência de pagamento de multa pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Cabem dos atos da **CONTRATANTE** decorrentes da Lei e do presente Contrato:

I – Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no caso de rescisão unilateral;

II – Pedido de Reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;



III – Recurso Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do ato, no caso da aplicação das sanções administrativas de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, alíneas “a”, “b”, “c” “d” e “e”, da Cláusula 11ª deste Contrato;

IV – Pedido de Reconsideração de decisão da autoridade competente, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, apresentado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro: O recurso de que trata o inciso I será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Segundo: O recurso de que trata o inciso III desta cláusula será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Terceiro: O recurso administrativo, inciso II desta cláusula, e o pedido de reconsideração, inciso IV, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao Contrato e seu objeto.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** responderá, por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência.

Parágrafo Quarto: Cabe à **CONTRATADA** resguardar e garantir a **CONTRATANTE** contra as infrações do emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos, técnicas ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem/em outra pessoa jurídica, desde que:

I – Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

II – Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;

III – Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

IV – E haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.





II – Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica de sua inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada à antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo Primeiro: Eventuais serviços adicionais cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra “b”, inciso I desta Cláusula, atendidos aos preços de mercado.

Parágrafo Segundo: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

Parágrafo Quarto: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO: A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Casa Civil, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro: À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar ao processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
- II- acompanhar os fornecimentos ou a prestação de serviços, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços;
- III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo Segundo: A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Terceiro: O objeto deste Contrato será recebido por servidor da Administração ou Comissão designada pela **CONTRATANTE** composta de, no mínimo 03 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Quarto: Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério da **CONTRATANTE** os mesmos deverão ser reparados das inconformidades dentro do prazo de 03 (três) dias. Em caso de a **CONTRATADA** continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

Parágrafo Quinto: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS** os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE: O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município no Município de Manaus, nos termos do Art. 175 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CONTROLE: A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à Procuradoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à FISCALIZAÇÃO e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA CONTRATADA: Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital de nº 041/2024-CML/PM e seus anexos e à Proposta da Contratada, os quais constituem parte de instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais leis e regulamentos aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente Contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** atuará como controladora dos dados pessoais objetos do Contrato, a ela competindo as decisões referentes ao tratamento, enquanto a **CONTRATADA** atuará como operadora dos dados pessoais, devendo realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela controladora.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** declara ter ciência da Política de Privacidade do Município de Manaus, disponibilizada em seu sítio oficial, e da Política Municipal de Segurança da Informação e Comunicação, instituída pelo Decreto Municipal nº 3.652, de 15 de março de 2017.

Parágrafo Terceiro: Tendo em conta a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como o risco e a severidade no tocante à observância dos direitos e liberdades individuais, a **CONTRATADA** atesta, sob pena de rescisão contratual, que adota medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança adequado ao tratamento de dados realizado em razão do objeto deste Contrato, conforme por ela declarado mediante Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais anexo.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, realizar auditorias para averiguar a efetividade das medidas referidas no parágrafo anterior, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecer as informações a ela solicitadas.

Parágrafo Quinto: É vedado à **CONTRATADA**:

I – Utilizar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste Contrato para fins diversos daqueles relativos ao seu objeto.

II – Compartilhar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste Contrato com outras pessoas jurídicas de direito privado, exceto se a operação for indispensável para o cumprimento do objeto contratual e desde que a **CONTRATANTE** seja informada previamente, obrigando-se a **CONTRATADA** a comprovar que os terceiros em questão adotam grau de segurança equivalente ao exigido neste Contrato, sendo integralmente responsável pelos terceiros contratados.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, disponibilizando-os à **CONTRATANTE** sempre que esta requerê-lo.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de incidentes ou violações a dados pessoais no âmbito da relação contratual, os quais contemplam, exemplificativamente, os casos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis do conhecimento dos fatos, através do e-mail: encarregadolgpd@manaus.am.gov.br, sob pena de rescisão contratual, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que possuir acesso e a cooperar com a apuração dos fatos e promoção das medidas contingenciais.

Parágrafo Oitavo: A operadora responderá solidariamente à controladora quando der causa a danos em razão do tratamento irregular ou incidente de proteção de dados pessoais, seja por descumprir as obrigações da legislação ou por não observar as instruções da controladora, sendo cabível à parte inocente que reparar o dano ao titular direito de regresso contra a parte culpada, na medida de sua participação no evento danoso.

Parágrafo nono: Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente Contrato, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente Contrato.

Parágrafo Décimo: Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, a **CONTRATADA** deverá excluir todos os dados pessoais que teve acesso, retendo-os somente em razão de obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DESJUDICIALIZAÇÃO DO PROCESSO: As partes se comprometem a cumprir os ditames previstos na Política Municipal de Desjudicialização, estabelecida na Lei nº 3.064 de 01 de junho de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CÓDIGO NUMÉRICO ÚNICO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCECO-54D8E-BD109-146FA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO: E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e pelas testemunhas abaixo:



Manaus, 17 de junho de 2024.

ROBERTA PINTO DOS SANTOS

Subsecretária Subchefe de Assuntos Administrativos e de Governo

CONTRATANTE

CAIO LUCAS TUPINAMBA BARROS

Procurador da Empresa Amazon Explorers Manaus Ltda

CONTRATADA

Testemunhas:

1-
CPF: 559.273.962-04

2-
CPF: 843.202.572-00